



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2022**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022**

Art.1º. O Projeto de Lei Complementar nº.02, de 10 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

→ “Art.5º....”

“VI – Promoção horizontal”;

Justificativa: Infelizmente não possui o Plano de Cargos e Salários a progressão vertical e promoção funcional, e sim somente a promoção horizontal. Dessa forma é necessária a emenda para que não gere questionamentos no futuro.

→ “Art.31....”

“§4º. É vedado a efetivação de lotação, remoção durante o ano eleitoral municipal”

Justificativa: Aqui vislumbrei erro material, isso porque, o artigo 31, possuía 03 (três) parágrafos, e no último estava como paragrafo único, quando na verdade seria o paragrafo quatro. Assim realizei a emenda modificativa alterando do paragrafo único para o parágrafo quarto.

→ “Art.46...”

“§1º....”

“I – 1% (um por cento) quando portadores de título de pós-graduação Lato Sensu”;

“II – 2% (dois por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso”;

“III – 3%(três por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese”.

Justificativa: Foi realizada emenda modificativa nos incisos I, II e III, §1º, do artigo 46, deste projeto de Lei Complementar, em razão de erros materiais.

→ “Anexo - Atribuições do cargo de provimento efetivo Médico II

“Carga horária semana: 20 (vinte) horas semanais”

*Mudar no Sistema*